



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 308/2021

Zortéa/SC 21 de setembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Almeida Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Projeto de Lei nº 25/2021

Protocolo:
Data: 21/09/2021
Thayna da Silva
Câmara Municipal de Zortéa
16:09

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 25/2021 que dispõe a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem a instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no Município de Zortéa.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 25/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS REALIZAREM A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias existentes no Município de Zortéa obrigadas a instalar em suas agências e posto de atendimento ao público tapumes, biombos ou estruturas similares, localizadas de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal, situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de 50 (cinquenta) UFGs, por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 21 de setembro de 2021


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 25/2021 DE 21 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar as instituições bancárias realizarem a instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no Município de Zortéa.

Referida medida se faz necessária tendo em vista a necessidade de preservar a segurança dos usuários das instituições, concedendo maior privacidade e segurança aos clientes bancários que movimentam e sacam valores considerados de altas cifras, evitando desta forma possíveis furtos ou ações de estelionato.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 21 de setembro de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal